PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2026

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

O presente processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR DOS VEÍCULOS GM CLASSIC SPIRIT, PLACA HGO-8684 (PATRIMÔNIO Nº 10.995), E GM CELTA 2P SPIRIT, PLACA DVL-1607 (PATRIMÔNIO Nº 10.811), DESTINADOS AO MUNICÍPIO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NECESSÁRIA À CONTINUIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E À POSTERIOR INCLUSÃO DOS BENS NO LEILÃO PÚBLICO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.202/2026.**

Embora incorporados ao patrimônio municipal, os veículos permanecem registrados documentalmente em nome de terceiros, uma vez que os procedimentos de transferência de propriedade não foram concluídos à época.

Em razão da reavaliação jurídica realizada em 2026, concluiu-se pela necessidade de regularização documental dos veículos antes de sua inclusão no leilão, tendo sido protocolados os respectivos requerimentos de transferência junto ao DETRAN/SC e adotadas as demais providências correlatas.

A vistoria de identificação veicular constitui etapa necessária desse procedimento, destinada à conferência dos elementos identificadores dos veículos e de sua correspondência com os dados cadastrais e documentais. No caso do DVL-1607, a providência assume especial relevância diante da divergência de grafia do número do chassi identificada na documentação, circunstância já comunicada ao DETRAN/SC.

Considerando, ainda, que o veículo DVL-1607 não apresenta condições seguras de circulação, sua vistoria deverá ocorrer no local de depósito do bem, mediante modalidade móvel ou equivalente, conforme previsto nos documentos que instruem o processo.

A demanda limita-se a 2 (duas) vistorias, sendo uma para cada veículo, quantitativo correspondente exclusivamente aos bens atualmente submetidos ao procedimento de transferência.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional à demanda administrativa identificada, constituindo providência necessária à continuidade da regularização documental e à posterior alienação dos veículos.

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o valor total estimado de R$ 100,00 (cem reais).

Trata-se de serviço pontual e não continuado, restrito às duas vistorias necessárias aos procedimentos de regularização documental objeto deste processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 17:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p869a773b91f46

A contratação direta deverá observar a regular instrução prevista no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos requisitos aplicáveis são demonstrados nos documentos e tópicos integrantes do processo.

Para fins de aplicação do limite previsto no art. 75, inciso II, deverá estar igualmente demonstrada nos autos a observância do § 1º do mesmo artigo, mediante verificação das despesas realizadas no exercício com objetos de mesma natureza, de modo a afastar eventual fracionamento indevido da despesa.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **TRUCK CAR INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.107.960/0001-50**, decorre de critérios objetivos relacionados à sua aptidão para execução do objeto e ao resultado da pesquisa realizada pela Administração.

Dentre os fornecedores consultados para atendimento da demanda, a Truck Car Inspeção Veicular Ltda. foi a empresa que apresentou proposta específica para o serviço de vistoria de identificação veicular, demonstrando condições de executar as duas vistorias requeridas, inclusive mediante atendimento no local de depósito do veículo DVL-1607.

Assim, a escolha encontra-se fundamentada na aptidão para execução do objeto, na capacidade de atendimento das condições específicas da demanda e na efetiva apresentação de proposta, não decorrendo de preferência subjetiva ou de alegação de exclusividade.

IV – DA ESTIMATIVA DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total estimado da contratação corresponde a **R$ 100,00 (cem reais)**, considerando a realização de **2 (duas) vistorias de identificação veicular**, ao valor unitário de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** por veículo.

Para formação da estimativa, a Administração buscou preços junto a fornecedores relacionados aos serviços de regularização veicular. Foram consultados Despachante Bidu, Correa Placas Automotivas Ltda. e Truck Car Inspeção Veicular Ltda., sendo que somente a Truck Car Inspeção Veicular Ltda. apresentou cotação específica para o serviço objeto desta contratação. Também foi buscada cotação junto à Agromax Vistorias, prestadora local do serviço, sem apresentação de proposta.

Embora não tenham sido obtidas múltiplas propostas formalmente comparáveis, a Administração registrou nos autos os elementos disponíveis acerca do mercado local e da formação do preço, tendo a proposta apresentada estabelecido o valor de R$ 50,00 por vistoria, totalizando R$ 100,00.

Diante da impossibilidade de obtenção de múltiplas cotações para comparação direta, a compatibilidade do preço deverá estar amparada pelos elementos idôneos juntados aos autos, inclusive, quando disponíveis, por documentos que demonstrem os valores praticados pelo fornecedor ou por outros prestadores em serviços semelhantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 17:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p869a773b91f46

Com base na documentação comprobatória integrante do processo, considera-se o valor de R$ 100,00 compatível com a contratação pretendida, ficando o pagamento condicionado à efetiva realização das vistorias e à apresentação dos respectivos laudos ou comprovantes, conforme estabelecido no Termo de Referência.

V – DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação apresenta relação custo-benefício favorável à Administração, uma vez que o dispêndio estimado de R$ 100,00 (cem reais) viabiliza etapa necessária à regularização documental de dois veículos avaliados conjuntamente em R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para fins de alienação.

Sob os aspectos administrativo e patrimonial, a realização das vistorias permite o prosseguimento dos procedimentos de transferência e contribui para a posterior inclusão dos veículos no leilão autorizado pela Lei Municipal nº 3.202/2026, evitando a permanência de pendências documentais que retardem o desfazimento dos bens inservíveis.

Dessa forma, considera-se demonstrada a vantajosidade da solução adotada.

VI - DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Conforme documentação integrante dos autos, foram verificadas as condições de habilitação e qualificação exigíveis e compatíveis com a natureza do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa TRUCK CAR INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., CNPJ nº 23.107.960/0001-50, comprovou o atendimento às condições de habilitação aplicáveis à presente contratação, bem como sua aptidão para a execução do serviço de vistoria de identificação veicular, inclusive quanto ao credenciamento exigível perante o órgão de trânsito competente.

Diante da regularidade da documentação apresentada, considera-se a empresa habilitada e apta à execução do objeto, devendo manter as condições exigíveis durante a contratação.

VII – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se demonstrada nos autos a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

A despesa decorrente da contratação, no valor total estimado de R$ 100,00 (cem reais), correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:
Ficha Orçamentária nº 556 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
Ação 2003;
Elemento de Despesa 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais;
Fonte de Recursos 1500.7000.0200 – Recursos não Vinculados de Impostos.

VIII – DA ANÁLISE DE RISCOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 17:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p869a773b91f46

Considerando a natureza, o reduzido valor e o caráter pontual da contratação, a análise de riscos foi realizada de forma proporcional à complexidade do objeto, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

Foram identificados como principais riscos:
a) impossibilidade de deslocamento do veículo DVL-1607 para vistoria convencional; e
b) eventual constatação de divergência adicional entre os elementos de identificação dos veículos e os dados cadastrais ou documentais.

Como medidas de tratamento, a vistoria do DVL-1607 deverá ocorrer no local de depósito do bem, mediante modalidade móvel ou equivalente, e eventual divergência adicional deverá ser comunicada aos responsáveis pelo procedimento de regularização para adoção das providências cabíveis perante o órgão de trânsito.

Os riscos identificados mostram-se administráveis, não tendo sido identificado evento que inviabilize a solução adotada.

IX - DA SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

Considerando tratar-se de contratação decorrente de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada a formalização de Termo de Contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da mesma Lei.

A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho e Ordem de Serviço, ou outro instrumento hábil admitido em lei, vinculando-se às condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e nos demais documentos integrantes do processo.

A utilização de instrumento substitutivo não afasta as obrigações da contratada nem os mecanismos de acompanhamento, recebimento e fiscalização da execução.

X – CONCLUSÃO

Diante dos elementos constantes dos autos e do atendimento aos requisitos aplicáveis à contratação direta, considera-se demonstrada a necessidade, adequação e viabilidade da contratação, bem como seu enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estando comprovadas a **compatibilidade do preço, a razão da escolha do fornecedor, a adequação orçamentária e as condições de habilitação e qualificação exigíveis**, conclui-se pela viabilidade da contratação direta da empresa **TRUCK CAR INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., CNPJ nº 23.107.960/0001-50**, pelo valor total de **R$ 100,00 (cem reais)**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

Agrolândia, 20 de Agosto de 2026.

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por: GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
20/08/2026 17:31:46

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 17:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p869a773b91f46